



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1328 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987.

Permuta de lotes de terrenos urbanos entre esta Municipalidade e o Sr. Sérgio Natalício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a dos bens patrimoniais do município, parte dos lotes de terrenos urbanos sob nºs 7 e 8, da Quadra 11, sem benfeitorias, avaliado em Cz\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzados), área essa com a seguinte descrição:- "Pela frente com a Rua 13, atual Rua Rodolfo Lara Campos, no rumo de 86°20'SE, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, de quem de frente olha o imóvel, no rumo 07°24'SW, confronta com parte restante do lote 07 onde mede 30,00 metros; do lado direito, no mesmo sentido, no rumo 07°24'NE, confronta com parte do lote 08, onde mede 30,00 metros, e finalmente, pelos fundos, confronta com parte dos lotes 07 e 08, no rumo 86°20'NW, onde mede 20,00 metros, imóvel este com área de 600,00 metros quadrados."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terras descrita no artigo anterior, por parte do lote de terreno urbano sob nº 11, da Quadra 149, sem benfeitorias, que consta pertencer ao Sr. Sérgio Natalício, avaliado em Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados), descrito dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações:- "a) pela frente com a rua Japão, onde mede 9,00 metros; b) do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 12, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido com parte remanescente do lote 11, onde mede 20,00 metros; d) finalmente, pelos fundos com parte do lote 08, onde mede 9,00 metros, perfazendo uma área total de 180,00 metros quadrados, sem benfeitorias; referido imóvel está localizado no lado "ímpar" da rua Japão, e dista 20,00 metros da rua Engenheiro Garcez".

Artigo 3º - Fica o Sr. Sérgio Natalício comprometido a recolher junto aos cofres públicos municipais, a quantia de Cz\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzados), em 03 par-



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Lei nº 1328/87

F1.02.

celas mensais e iguais, referente a diferença entre os preços avaliados dos terrenos descritos nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do Sr. Sérgio Natalício, não acarretando ônus ao município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1987

JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 23 de dezembro de 1987.

Hideko Hamazaki Feitosa  
Diretora de Administração